



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

VALIDADE: 30/12/2023

Em consonância com a LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015 APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, e com fundamento no Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços nº 22/2022, de 29 de dezembro de 2022, celebram a presente Ata de Preços Registrados a **Câmara Municipal de Ipatinga - MG**, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG – CEP 35.160-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.871.680/0001-47, representada pelo Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto e a Empresa **L&M Soluções Tecnológicas em Informática Eireli**, com sede à Quadra QC 6, Conjunto 19 Lote 18 2º andar sala 210, bairro Riacho Fundo II – Brasília/DF – CEP 71.882.269 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 35.169.152/0001-05, representada pela Senhora Niriam Machado de Oliveira Amaro, CPF 878.447.101-87 Identidade 1626317 SSP DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição, por menor preço por item, equipamentos de informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos

Item	Qtde	Unid	Descrição do Objeto
01	40 (EXCLUSIVO ME/EPP)	Und	Monitor LED 22" Especificações técnicas mínimas: - Tamanho da tela: de no mínimo 21,5" Wide (16 : 9); - Tipo: LED Full HD; - Área de exibição ativa: 477x268mm - Pixel Pitch: 0,248mm - Frequência Horizontal/Vertical: 30-80 KHz/55-75Hz - Tipo de Painel: lcd com backlight em LED tn, Antirreflexo - Saturação de cor: 72 por cento ntsc - Tempo de resposta: 5ms (Cinza para Cinza) - Brilho: 200 nits - Ângulo de Visão: 90° (h), 65° (v) - Contraste nativo: 1000:1 - Contraste máximo: 100.000.000:1 - Cores: 16.7M - Conexão de Entrada: 1x hdmi, 1x vga, 1x dvi - Máxima resolução: - o dvi: 1920x1080 60Hz - o hdmi: 1920x1080 60Hz - o vga: 1920x1080 60Hz - vesa (montagem na parede): vesa 100 x 100 Garantia: Mínima de 01 (um) ano.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

2.1.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos, expressamente de acordo com as especificações do Edital;

2.1.2 – Entregar os equipamentos de acordo com as marcas cotadas nas propostas;

2.1.3 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.1.4 – Documentação Técnica para os bens patrimoniais:

2.1.4.1 – Descrição dos equipamentos oferecidos (marca, modelo, fabricante, especificações técnicas completas e condições operacionais);

2.1.4.2 – Os equipamentos e todos os seus componentes deverão vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários para a correta operação dos dispositivos.

2.1.5 – Prazo de Entrega e Forma de Assistência Técnica:

2.1.5.1 – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

2.1.5.2 – Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as especificações do Edital.

2.1.5.3 – A substituição de peças e equipamentos mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Câmara Municipal de Ipatinga.

2.1.5.4 – Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo obrigatoriamente “novos e de primeiro uso”.

2.1.6 – Responsabilizar por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;

2.1.7 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas no Termo de Referência;

2.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.1.9 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.1.10 – Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas.

2.2 – DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

2.2.1 – Emitir a Nota de Empenho.

2.2.2 – Atestar as Notas Fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

2.2.3 – Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.2.4 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) material (is).

2.2.5 – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com a especificação ou com problemas técnicos;

2.2.6 – A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro contrato.

2.2.7 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega/execução dos bens/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Efetuar a entrega dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento.

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Aquisição Mínima	Aquisição Máxima
01	40 (EXCLUSIVO ME/EPP)	Und	Monitor LED 22" Especificações técnicas mínimas: - Tamanho da tela: de no mínimo 21,5" Wide (16 : 9); - Tipo: LED Full HD; - Área de exibição ativa: 477x268mm - Pixel Pitch: 0,248mm - Frequência Horizontal/Vertical: 30-80 KHz/55-75Hz - Tipo de Pannel: lcd com backlight em LED tn, Antirreflexo - Saturação de cor: 72 por cento ntsc - Tempo de resposta: 5ms (Cinza para Cinza) - Brilho: 200 nits - Ângulo de Visão: 90° (h), 65° (v) - Contraste nativo: 1000:1 - Contraste máximo: 100.000.000:1 - Cores: 16.7M - Conexão de Entrada: 1x hdmi, 1x vga, 1x dvi - Máxima resolução: - o dvi: 1920x1080 60Hz - o hdmi: 1920x1080 60Hz - o vga: 1920x1080 60Hz - vesa (montagem na parede): vesa 100 x 100 Garantia: Mínima de 01 (um) ano.	20	40

3.2 – O fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Os equipamentos/produtos deverão ser entregues, para conferência, na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N – Centro, Ipatinga/MG nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

3.4 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.5 – Os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes.

3.6 – Os itens constantes deverão ser novos, ou não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 – Os itens deverão ter, obrigatoriamente, a garantia do fabricante;

4.2 – Os itens deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

4.3 – O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto;

4.4 – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar sem nenhum ônus adicional, suporte de serviços contra defeitos e vícios, constatados e relacionados diretamente com o fornecimento, inclusive correções e substituições de peças danificadas, desde que não provocados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE

5.1 – Homologado o resultado da Licitação, os preços serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata.

5.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, que será de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – Na hipótese da Empresa Fornecedora convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá excluir a Empresa Fornecedora ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas a primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

5.4 – Os preços a serem registrados para os serviços licitados serão, no máximo, os preços médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;

5.5 – Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;

5.6 – Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

5.6.1 – Caso a empresa, cujos preços forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, (Anexo II), a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – Em cada prestação do serviço, o preço a ser pago será o registrado no Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico RP nº. 22/2022 é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Item	Qtde	Und	Descrição do Objeto	Marca/Modelo	Vrl. Unit.	Vrl. Total
01	40 (EXCLUSIVO ME/EPP)	Und	Monitor LED 22" Especificações técnicas mínimas: - Tamanho da tela: de no mínimo 21,5" Wide (16 : 9); - Tipo: LED Full HD; - Área de exibição ativa: 477x268mm - Pixel Pitch: 0,248mm - Frequência Horizontal/Vertical: 30-80 KHz/55-75Hz - Tipo de Pannel: lcd com backlight em LED tn, Antirreflexo - Saturação de cor: 72 por cento ntsc - Tempo de resposta: 5ms (Cinza para Cinza) - Brilho: 200 nits - Ângulo de Visão: 90° (h), 65° (v) - Contraste nativo: 1000:1 - Contraste máximo: 100.000.000:1 - Cores: 16.7M - Conexão de Entrada: 1x hdmi, 1x vga, 1x dvi - Máxima resolução: - o dvi: 1920x1080 60Hz - o hdmi: 1920x1080 60Hz - o vga: 1920x1080 60Hz - vesa (montagem na parede): vesa 100 x 100 Garantia: Mínima de 01 (um) ano.	ACER V226HQL	R\$665,00	R\$ 26.600,00

6.2 – O preço registrado foi apurado após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado e as alterações dos preços registrado na ARP, porventura necessárias, em razão de variações de preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

6.3 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e disponibilizados no site da Contratante;

6.4 – Qualquer questionamento sobre o preço registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Informática;

7.2 – A fiscalização será exercida pelo cargo do servidor Júlio Cesar Moraes e Fernando Miranda de Sousa, também da Gerência de Informática, devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – A despesa decorrente da contratação, objeto deste Contrato, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52.03 (Aparelhos e equipamentos de comunicação), 10.100.001.01.031.0001.2.003 449052150000 (Máquinas e equipamentos energéticos) e 4.4.90.52.19.00.00 (Material Permanente), do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

9.1.1 – em moeda corrente;

9.1.2 – em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

9.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

9.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1 – O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente.

11.2 – As alterações dos preços registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

11.3 – Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de preço se sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

11.4 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.5 – Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

11.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

14.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

14.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

14.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

14.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Câmara;

14.1.1.4 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

14.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

14.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



14.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

14.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada**, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

14.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.

14.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

14.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 22/2022 ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 30 de dezembro de 2022.


Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

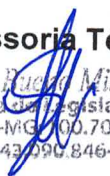

Niriam Machado de Oliveira Amaro
L&M Soluções Tecnológicas em Informática Eireli

TESTEMUNHAS:



ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica


Gustavo Bueno Miranda
Analista Legislativo
OAB-MG 00.708
CPF: 043.090.846-64

